



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 68

De 19 de setembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. *1420*

*22/09/22* Pg. *02*

*Angélica O. P. Pont*

Procuradoria Jurídica - PMO

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§ 5º. *Os projetos de que tratam os incisos I a III do “caput” deste artigo, no caso dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estarem concedidos, deverão ser apresentados já devidamente aprovados pela concessionária, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.”*

“Art. 34. ....

§ 2º. *No caso do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estar concedido, a aprovação final das obras de parcelamento dependerá da apresentação, pelo interessado, do respectivo termo de recebimento definitivo expedido pela concessionária quanto às obras de que tratam os incisos I a III do art. 21 desta Lei Complementar.”*

“Art. 118. ....

§ 7º. *A testada e a área mínima dos lotes resultantes do desdobro deverão obedecer ao disposto no art. 82 e seus parágrafos desta Lei Complementar, inclusive no caso de lotes, desdobrados ou a desdobrar, cuja origem seja anterior à entrada em vigência da Lei nº 6.766/79 e ainda que situados na Zona Central da cidade.”*

“Art. 119. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

.....  
*§ 6º. A testada e a área mínima dos lotes resultantes do fracionamento deverão obedecer ao disposto no art. 82 e seus parágrafos desta Lei Complementar, inclusive no caso de lotes, fracionados ou a fracionar, cuja origem seja anterior à entrada em vigência da Lei nº 6.766/79 e ainda que situados na Zona Central da cidade.*”

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 34 da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica renumerado para § 2º.

**Art. 3º.** Os projetos de parcelamento do solo urbano já em trâmite quando da entrada em vigência desta Lei Complementar continuarão observando, sempre que necessário, a redação original do art. 21, § 5º, e do art. 34, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 19 de setembro de 2022.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal